



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 951 / 2025

Porto Alegre, 05 de março de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que atualiza as regras de cálculo da parcela de complemento remuneratório de que trata a Lei nº 13.740, de 24 de novembro de 2023, e dá outras providências, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhora Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 010/25.

Atualiza as regras de cálculo da parcela de complemento remuneratório (PCR) de que trata a Lei nº 13.740, de 24 de novembro de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam atualizadas as regras de cálculo da parcela de complemento remuneratório (PCR) de que trata a Lei nº 13.740, de 24 de novembro de 2023, nos termos desta Lei.

Art. 2º A contar de 1º de janeiro de 2025, o valor em reais da parcela de complemento remuneratório de que trata a Lei nº 13.740, de 2023, passa a ser calculado com base na fórmula descrita no item I do Anexo desta Lei.

§ 1º Fica fixado em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) o valor de referência (VR) aplicado na fórmula de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Ficam definidos, nos termos do item II do Anexo desta Lei, os índices de progressão por referência (IPR) para aplicação da fórmula de cálculo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O valor do Vencimento Básico do Padrão e Referência (VBPR) corresponde, para cada referência dos padrões 2 a 5, ao respectivo valor constante na tabela de vencimentos do Executivo Municipal.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente, em 1º de janeiro do ano respectivo, o valor de referência (VR) de que trata o § 1º deste artigo, aplicando reajuste limitado, no máximo, à soma dos percentuais relativos:

I – à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses encerrados em novembro do exercício anterior ao do reajuste; e

II – ao índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 2 (dois) anos anteriores, limitado, no máximo, a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Ficam revogados o art. 3º e o Anexo da Lei nº 13.740, de 24 de novembro de 2023.

ANEXO

I - Fórmula de cálculo do valor da Parcela de Complemento Remuneratório criada pela Lei nº 13.740, de 2023:

$PCR = VR + (VR * IPR) - VBPR$, observada a seguinte legenda:

- a) PCR: Parcela de Complemento Remuneratório, com valor em reais (R\$), maior ou igual a zero;
- b) VR: Valor de Referência, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei;
- c) IPR: Índice de Progressão da Referência, conforme item II; e
- d) VBPR: Valor do Vencimento Básico do Padrão e Referência.

II - Índices de progressão por referência

Referência	Índice de Progressão
A	0
B	0,05
C	0,1035
D	0,1535
E	0,205
F	0,257

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atualiza as regras de cálculo da parcela de complemento remuneratório de que trata a Lei nº 13.740, de 24 de novembro de 2023, para adequação ao novo valor do salário mínimo, de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), a contar de 1º de janeiro de 2025.

As novas regras de cálculo visam a garantir a manutenção da finalidade da parcela de complemento remuneratório, de assegurar que o vencimento básico inicial de todos os padrões remuneratórios da Administração Municipal não seja inferior ao salário mínimo nacional.

Face à impossibilidade de indexar os valores de vencimento ao salário mínimo, e à divergência entre a data em que o salário mínimo é reajustado, e a data-base de reajusta dos vencimentos dos servidores municipais, é necessário que o Município realize adequação do valor por lei.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei passa a calcular o valor da parcela de complemento remuneratório em relação ao valor do vencimento básico do padrão e da referência de remuneração do servidor, garantindo que esses valores sejam readequados quando da aplicação do reajuste dos vencimentos dos servidores.

Nesse sentido, foi estabelecido um índice de progressão por referência, equivalente à diferença aplicável na progressão de uma referência para a seguinte.

Com base na nova fórmula de cálculo, o somatório dos valores do Vencimento Básico e da parcela de complemento remuneratório, a contar de 1º de janeiro de 2025, serão:

Padrão	Referência					
	A	B	C	D	E	F
2	R\$ 1.518,00	R\$ 1.593,90	R\$ 1.675,11	R\$ 1.751,01	R\$ 1.829,19	R\$ 1.908,13
3	R\$ 1.518,00	R\$ 1.593,90	R\$ 1.675,11	R\$ 1.751,01	R\$ 1.829,19	R\$ 1.908,13
4	R\$ 1.518,00	R\$ 1.593,90	R\$ 1.675,11	R\$ 1.751,01	R\$ 1.829,19	R\$ 1.908,13
5	R\$ 1.518,00	R\$ 1.593,90	R\$ 1.675,11	R\$ 1.751,01	R\$ 1.829,19	R\$ 1.908,13

Esses valores de somatório não serão alterados quando da aplicação dos reajustes remuneratórios decorrentes da data-base de 2025, - ressalvada a hipótese de ser o vencimento básico inicial dos padrões reajustado para valores superiores aos previstos no quadro acima - tendo em vista que o valor da parcela de complemento será sempre adequado ao valor do vencimento básico: este aumentando, aquela diminui no mesmo valor.

Face às alterações propostas, os valores da parcela de complemento remuneratório deixam de ser sujeitos aos índices de reajuste dos vencimentos dos servidores. No entanto, é proposta a possibilidade de atualizar o valor de referência (VR) para cálculo da parcela de complemento, nos mesmos índices previstos para reajuste do salário mínimo.

O custo máximo para 2025 é estimado em R\$ 4.280.888,95 (quatro milhões e duzentos e oitenta mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Esse valor considera o incremento dos valores atuais, em decorrência do novo salário mínimo. No entanto, parte considerável desse valor será absorvida pela aplicação dos reajustes decorrentes da data-base de 2025.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, as quais submetemos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 05/03/2025, às 16:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32654374** e o código CRC **51CB65DC**.
